



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 84-CONSUP/IFAM, de 21 dezembro de 2018.

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, neste ato como Presidente do Conselho Superior, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 1º do Art. 10 da Lei Nº 11.892, de 29.12.2008;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do processo nº 23042.002209/2018-54, que trata da Minuta do Regulamento Local do Programa de Pós-Graduação em Educação Profissional e Tecnológica em Rede Nacional do IFAM;

CONSIDERANDO a designação da conselheira Maria Stela de Vasconcelos Nunes de Mello, como relatora do processo acima identificado, conforme constou na Pauta da 41ª reunião ordinária do Conselho Superior item 2.2 do Aditamento da Pauta de 12 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO o Parecer e Voto da Conselheira relatora, sugerindo à aprovação do referido Regulamento e a expedição de Resolução distinta, autorizando a oferta do Mestrado em Educação Profissional em Educação Profissional Tecnológica no Campus Manaus-Centro;

CONSIDERANDO a votação, a matéria foi aprovada por unanimidade pelos conselheiros, de acordo com o Parecer da Relatora, em sessão da 41ª Reunião Ordinária do CONSUP, realizada no dia 14 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO o Estatuto do IFAM, aprovado pela Portaria nº 373/IFAM/2009 e o Art. 12 combinado com o inciso X do Art. 42, do Regimento Geral do IFAM, aprovado pela Resolução nº 2, de 28 de março de 2011, Resolução nº 50-CONSUP/IFAM, de 27 de outubro de 2016 e a Recomendação nº 087-CONSEPE/IFAM, de 10/12/2018.

R E S O L V E:

I- Aprovar o REGULAMENTO Local do PROGRAMA de PÓS-GRADUAÇÃO em Educação Profissional e Tecnológica em Rede Nacional (PROFEPT) oferecido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, que com esta baixa.

II- Autorizar, a criação e a oferta do Curso de Pós-Graduação em Nível de Mestrado Stricto Sensu em Educação Profissional e Tecnológica em Rede Nacional (ProfEPT) no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas/*Campus Manaus-Centro*, conforme previsto no § 3º do Art. 2º d a Lei Nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO
Reitor e Presidente do Conselho Superior

REGULAMENTO LOCAL DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA EM REDE NACIONAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS

Estabelece as normas de funcionamento para o PROFEPT no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, em consonância com o Regulamento Nacional do Programa de Pós-graduação em Educação Profissional e Tecnológica em rede nacional e com os regulamentos vigentes no IFAM.

Art. 1º Esse regulamento está subordinado ao regulamento geral do Programa de Pós-graduação em Educação Profissional e Tecnológica em rede nacional (ProfEPT) e tem o objetivo de complementar tal normativa de acordo com as características locais de cada Instituição Associada (IA).

CAPÍTULO I

DO FUNCIONAMENTO DO CURSO

Art. 2º No IFAM as aulas presenciais ocorrerão em dias e horários divulgados no edital de seleção e de acordo com o calendário acadêmico divulgado anualmente.

Parágrafo único. Excepcionalmente o professor que desejar agendar aulas/atividades em outros dias diferentes do proposto, assim o poderá realizar desde que com a anuência e concordância prévia de todos os alunos matriculados na disciplina.

CAPÍTULO II

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 3º De acordo com o Art. 15 do regulamento geral do Programa, o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) constitui-se de **Relatório de Pesquisa** e **Produto Educacional**, que possua aplicabilidade imediata, considerando a tipologia definida pela Área de Ensino.

Art. 4º O Relatório de Pesquisa consiste em documento que deve conter a explicitação e justificativa do tema e problema de pesquisa, os objetivos do trabalho, os referenciais teóricos, o desenvolvimento do produto educacional, bem como a avaliação de sua aplicação.

Parágrafo Único. O Relatório de Pesquisa deverá ser apresentado na forma de dissertação,

conforme deliberação da Comissão Acadêmica Local dessa IA.

Art. 5º O modelo de formatação do Trabalho de Conclusão de Curso é o da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 6º O **Produto Educacional** e o **Relatório de Pesquisa**, por seu caráter de produção acadêmica, deverão ser entregues em formato digital para depósito em repositório de livre acesso, indicado pela Comissão Acadêmica Nacional, e no site do Programa.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, como no caso de produtos sob registro de patente, a Comissão Acadêmica Local poderá autorizar a não publicação dos TCCs produzidos.

CAPÍTULO III

DAS SESSÕES DE DEFESA

Art. 7º As sessões de defesa do Trabalho de Conclusão de Curso serão abertas ao público, exceto em casos de produtos submetidos a registro de patente.

Parágrafo único. Em caso da indicação de sessão fechada, esta condição deverá constar no formulário de solicitação.

Art. 8º A determinação dos locais e horários das defesas, assim como a divulgação das mesmas, são de responsabilidade da Coordenação Acadêmica Local.

CAPÍTULO IV

DA MATRÍCULA

Art. 9º Os candidatos aprovados no exame nacional de acesso deverão realizar a matrícula em todas as disciplinas do primeiro semestre do curso, em data, horário e local a serem divulgados pelo IFAM.

Parágrafo único. Os candidatos aprovados que não efetuarem matrícula em data, horário e local estabelecidos perderão a vaga conquistada, gerando a convocação de candidatos suplentes, por ordem de classificação, que serão notificados via e-mail ou por telefone.

Art. 10. No ato da matrícula, os candidatos aprovados deverão atender integralmente às informações prestadas no ato de sua inscrição em relação à reserva de vagas e cotas, quando houver, declarando sua aceitação às regras do Programa e entregando os documentos exigidos.

Art. 11. Os estudantes regularmente matriculados no ProfEPT do IFAM farão parte do corpo discente regular de Pós-graduação dessa Instituição.

Art. 12. Será desligado do curso o discente que deixar de renovar sua matrícula em qualquer período letivo do curso.

Art. 13. Em casos excepcionais, o discente poderá requerer o trancamento de sua matrícula com plena cessação das atividades acadêmicas, desde que aprovado pela Comissão Acadêmica Local.

§ 1º. O período de trancamento da matrícula não será computado para efeito de integralização do tempo máximo do discente no curso.

§ 2º. O discente poderá solicitar somente um trancamento de matrícula durante o curso, sendo que o prazo não poderá ser superior a seis meses.

§ 3º. A discente poderá usufruir da licença-maternidade com o Regime de Exercício Domiciliar, conforme a Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975, mantendo o prazo regular do curso.

CAPÍTULO V

DA ORIENTAÇÃO

Art. 14. Durante o primeiro semestre, será designado um docente orientador que acompanhará o desenvolvimento do discente ao longo do curso, sendo que esse orientador construirá, em conjunto com o discente, o seu plano de estudos, que inclui o projeto de pesquisa e a proposta de produto educacional.

Art. 15. São atribuições do docente orientador:

I - elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de trabalho deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;

II - acompanhar o desempenho do discente, orientando-o em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades;

III - solicitar à Comissão Acadêmica Local as providências para a realização do exame de qualificação e para a defesa do Trabalho de Conclusão de Curso, sugerindo, em cada caso, nomes de especialistas para composição de banca examinadora;

IV - participar, como membro presidente da banca examinadora de seus orientandos;

V - aprovar o requerimento de renovação de matrícula, bem como os pedidos de substituição, cancelamento e inscrição em disciplinas e de trancamento de matrícula;

VI - solicitar, mediante justificativa, o desligamento do orientando;

VII - indicar coorientação, em conjunto com seu orientando, à Comissão Acadêmica Local, quando necessário.

CAPÍTULO VI

DAS MATRÍCULAS NAS DISCIPLINAS ELETIVAS

Art. 16. Os discentes do ProfEPT poderão matricular-se em qualquer Instituição Associada (IA), mediante oferta das disciplinas eletivas, conforme indicação do respectivo orientador.

Parágrafo único. Para fins de matrícula, os discentes não matriculados regularmente na IA ofertante da(s) disciplina(s) eletiva(s), serão considerados “Discente do ProfEPT Externo ao IFAM”.

Art. 17. O processo de matrícula dos discentes do ProfEPT nas disciplinas eletivas, dar-se-á mediante divulgação que estabelece o período, as normas, as disciplinas eletivas ofertadas e o número de vagas.

Art. 18. Após encerramento do período letivo, será emitido pelo IFAM, atestado contendo a(s) disciplina(s) cursada(s) pelo discente do ProfEPT externo à IA ofertante, a aprovação ou reprovação, a ser enviado por email ao estudante e ao coordenador da IA de origem do mesmo.

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO

Art. 19. As atividades didáticas, devidamente registradas no sistema acadêmico do IFAM, serão avaliadas mediante notas, numa escala de zero (0) a dez (10).

§ 1º. Nas disciplinas realizadas presencialmente, para ser aprovado o estudante deve obter nota final igual ou superior a 6,0 (seis) e frequência igual ou superior a 75% na disciplina.

§ 2º. Nas disciplinas realizadas a distância, para ser aprovado, o estudante deverá obter nota final igual ou superior a 6,0 (seis), sendo o discente avaliado nas atividades propostas no Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem (AVEA).

§ 3º. O estudante que reprovar duas vezes em uma mesma disciplina obrigatória será desligado do curso.

§ 4º. A avaliação do rendimento acadêmico é de responsabilidade do respectivo docente, por meio de provas, seminários, trabalhos acadêmicos em geral, prevendo-se, pelo menos, dois (02) diferentes instrumentos avaliativos

CAPÍTULO VIII

DA COMISSÃO ACADÊMICA LOCAL

Art. 20. A Comissão Acadêmica Local é uma comissão executiva, presidida pelo Coordenador Acadêmico Local, e é constituída:

- I. pelos professores do quadro permanente do ProfEPT na Instituição Associada;
- II. por representante discente eleito pelos seus pares, na proporção de um quinto dos membros docentes do Colegiado.

§1º. O Coordenador Acadêmico Local é docente do quadro permanente do Programa, com título de doutor, eleito pela Comissão Acadêmica Local, a partir da escolha no âmbito da Instituição Associada, cujo período do mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido para mais um mandato de 2(dois) anos.

§2º. O período de mandato do representante discente é de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido por mais 1(um) ano.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Acadêmica Local do IFAM, com possibilidade de recurso à Comissão Acadêmica Nacional.

Art. 22. Este Regimento entrará em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.

Manaus, 03 de agosto de 2018.

Deuzilene Marques Salazar
Coordenação Acadêmica Local-ProfEPT/IFAM
Portaria nº 1.799 – GAB/DG/CMC/IFAM, de 28.12.2017



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS

MINUTA Nº 150/2018 - DIPESP/CMC (11.01.03.01.10)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Manaus-AM, 09 de Agosto de 2018

Minuta_do_ProfEPT_Regulamento_IFAM_agosto_2018_-
_enviado_ao_Gabinete_da_REITORIA.pdf

Total de páginas do documento original: 5

(Assinado digitalmente em 24/08/2018 16:57)

MARCELO LUCERO BARBOZA

SECRETARIO EXECUTIVO

1731800

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifam.edu.br/documentos/>
informando seu número: **150**, ano: **2018**, tipo: **MINUTA**, data de emissão: **09/08/2018** e o código de
verificação: **ed073dcd89**